



Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás

QUE NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM
INTEIRO TEOR NO PLACAR DA
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO

02/09/2019

CONTRATO Nº 010/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente, o senhor prefeito Geraldo Antônio Neto do município de Cachoeira de Goiás/GO, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.989 - PM/GO, inscrito no CPF sob o nº 628.799.521-15.

CONTRATADO: WALDIR BORGES SANTANA, casado, autônomo, inscrito no CPF de nº 051.855.211-04, com endereço à Rua Professor Eugênio Rodrigues, Qd.05, Lt.17, Setor - Agropecuário, CEP: 76.100-000; firmam o presente termo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL = O presente contrato fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e das alterações que lhe foram introduzidas, bem como no termo de referência deste processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA = DO OBJETO

Constitui-se objeto deste instrumento de contrato o serviço de perfuração de poço semi artesiano, devidamente encanado e com bomba interna inclusa na área do aterro sanitário.

PARÁGRAFO ÚNICO = A empresa ou pessoa física deve instalar uma bomba no poço semi artesiano e dar a devida garantia, também é de sua total responsabilidade ter um gerador de energia e providenciar a água para que seja executado a perfuração do poço semi artesiano, haja vista

Waldin Borges Santana

que o local é localizado em zona rural e desprovido de rede de energia e água.

CLÁUSULA SEGUNDA = DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 2.1) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do gestor do CIGIRS;
- 2.2) Todos os materiais e equipamentos que se fizerem necessários à prestação de serviços a se realizar na sede do departamento de pessoal, tais como papeis, tintas, envelopes, canetas, computador para uso, local, etc;
- 2.3) Notificar o contratado de qualquer ocorrência ou eventual irregularidade comprovada na prestação de serviço;
- 2.4) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA = DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

- 3.1) Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o serviço acima especificado no objeto da cláusula primeira e parágrafo único deste contrato e Termo de Referência;
- 3.2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.3) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- 3.4) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a este Consórcio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 3.5) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal ou máquina e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 3.6) É dever unicamente do contratado o fornecimento de todo o material para perfuração do poço semi artesiano, quais sejam: cano,

Waldin Borges Santana

combustível, brita, fiação e bomba interna com garantia e qualidade necessária) e dentre outros.

CLÁUSULA QUARTA = DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e com terceiros, os serviços serão controlados e fiscalizados pelo Gestor do CIGIRS, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA = DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1) **PREÇO** - O valor global deste contrato é de **R\$ 3.000,00** (três mil reais);

5.2) **FORMA DE PAGAMENTO** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor constante do item anterior somente no término total do serviço, mediante Nota Fiscal, que será pago em cheque e/ou débito automático devidamente autorizado.

CLÁUSULA SEXTA = DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data da sua assinatura e expira na entrega do serviço.

CLÁUSULA SETIMA = DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **01.01.18.541.0001.1.001-4.4.90.51.00 - obras e instalações**

CLÁUSULA OITAVA = DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1) Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII da Lei nº 8.666/93;

8.2) A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

8.3) rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA = DAS MULTAS

Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 o Contratado poderá incorrer nas seguintes multas:

- a) 0,2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na realização do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer outras cláusulas do respectivo contrato;
 - b) 03% (três por cento), se por culpa do CONTRATADO for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.
- 9.1) Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual;
- 9.2) O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO;
- 9.3) As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA = DAS PENALIDADES

10.1) Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item acima deste instrumento, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicarmos as seguintes sanções à contratada:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:
 - I) Por 6 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso dos serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo;
 - II) Por 1 (um) ano - quando a contratada realizar os serviços de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato;
 - III) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

10.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

10.3) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Gestor do CIGIRS e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA = DO FORO

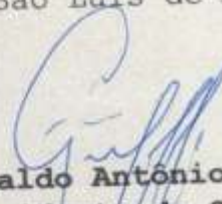


Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

Fica eleito o foro da comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

São Luís de Montes Belos - GO, 02 de setembro de 2019.


Geraldo Antônio Neto
Presidente do CIGIRS
Contratante


WALDIR BORGES SANTANA
CPF: 051.855.211-04
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Lidia Bruma R de Melo CPF: 017.719.371-90
Nome: Renan C. Pereira PF: 023.866.605-67





8 de out de 2019 14:01:51



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS**

Av. Rio Da Prata, Nº. 662, Centro, São Luís De Montes Belos - GO, CEP: 76100-000

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE

Número da Nota

0004825

Data e Hora Emissão

29/10/2019 09:47:00

Código Verificação

UVJQKKER

PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA NF ACESSSE : SAOLUISDEMONTESBELOS.GO.GOV.BR

PRESTADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ: 051.855.211-04 Insc. Municipal: Insc. Estadual:
Nome/Razão Social: WALDIR BORGES SANTANA Telefone:
Endereço: Rua Professor Eugenio Rodrigues, Nº S/n, Qd. 05, Lt. 17, Setor Parque Agropecuario
Complemento:
Município: SAO LUIS DE MONTES BELOS-GO CEP: 76100-000

TOMADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ: 20.808.466/0001-25 Insc. Municipal: Insc. Estadual:
Nome/Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESIDUOS Telefone:
Endereço: R. Rio Da Prata, Nº 662, Centro
Complemento:
Município: SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO CEP: 76100-000

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO SEMI ARTESIANO, DEVIDAMENTE ENCANADO E COM BOMBA INTERNA INCLUSA NA ÁREA DO ATERRO SANITÁRIO.

Serviço / Item Serviço

7.21-PESQUISA, PERFURAÇÃO, CIMENTAÇÃO, MERGULHO, PERFILAGEM, CONCRETAÇÃO, TESTEMUNHAGEM, PESCARIA, ESTIMULAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A EXPLORAÇÃO E EXPLOTAÇÃO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E DE OUTROS RECURSOS MINERAIS.

Atividade:4399105-PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
917-PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA

TRIBUTOS FEDERAIS		VALORES		TOTAIS		Munic. de Prestação do Serviço SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO Natureza Operação TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO Referência 10/2019
PIS	R\$ 0,00	Valor dos Serviços	R\$ 3.000,00	Base de Cálculo	R\$ 3.000,00	
COFINS	R\$ 0,00	(-) Deduções	R\$ 0,00	Alíquota (%)	4,00	
INSS	R\$ 0,00	(-) Desconto condicionado	R\$ 0,00	ISS Devido	R\$ 120,00	
IR	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	ISS Retido	R\$ 0,00	
CSLL	R\$ 0,00	(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	(=) Valor Líquido	R\$ 3.000,00	
		(-) Outras Retenções	R\$ 0,00	(=) Valor Total	R\$ 3.000,00	

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

1101

Comp. Banco Agência C1 Conta C2 Série Cheque nº CS | R\$ 3.000,00 ~~11~~
018 104 1943 0 06000311-4 4 AAA 900503 0
Pague por este
cheque a quantia de Três mil reais ~~x~~ ~~x~~ ~~x~~

_____ e centavos acima
ou à sua ordem

Waldin Borges Santana = Povo semi-Artesiano

CAIXA

SCMB-GO, 30^{do} outubro de 2019

SAO LUIS DE MONTES BELOS
AV HERMOGENES COELHO, 2085
S.LUIS DE MONTES BELOS-GO
CONFECCÃO: 09/2019

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIGIR
CNPJ 20.808.466/0001-25

CLIENTE BANCÁRIO
DESDE 02/2015

900503 018 104 1943 0 06000311-4 4 AAA 900503 0

10419432 01890050354 000600031140